

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2021 .....

OBJETO Concede título de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 22/11/2021 .....

Autoria Vereador José Baptista de Carvalho Neto .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22 / 11 / 2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Decreto Legislativo 600/2021 .....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 600, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências.**  
De autoria da Edilidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
PRESIDENTE

**João Vitor Alves Martins**  
1º SECRETÁRIO

**Gilberto Viana Pereira**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 600, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Edilidade

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte**

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000009

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 11 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17 /2021

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador José Baptista de Carvalho Neto:

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Excelentíssimo Sr. Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2021.

EDGAR CHELI JÚNIOR  
VEREADOR

José Baptista de Carvalho Neto  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

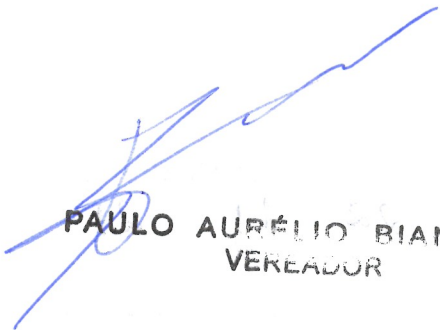
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
VEREADOR

CHB-2021/2021 17/11/2021 09:44

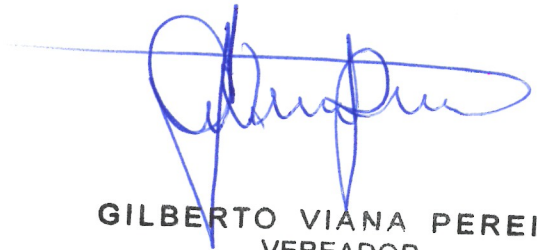
“Deus Seja Louvado”

000008

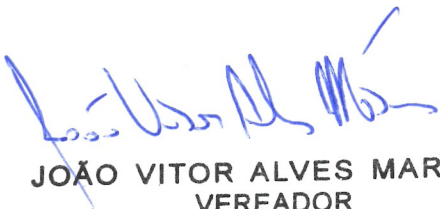
1



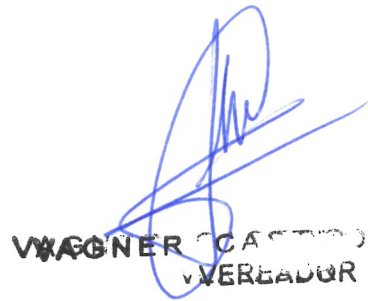
**PAULO AURÉLIO BIANCHINI**  
VEREADOR




**GILBERTO VIANA PEREIRA**  
VEREADOR



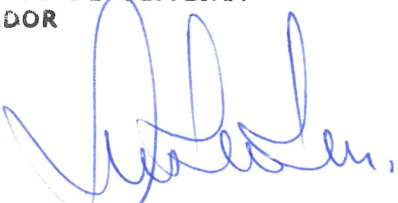
**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**  
VEREADOR



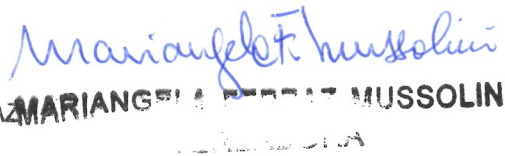
**WAGNER (CASTRO) SOUZA**  
VEREADOR



**MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



**ELIANA BRAGA FRÓES MERCHAN FERRAZ**  
VEREADORA



**MARIÂNGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
VEREADORA



**IVANETE CRISTINA XAVIER**  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Dimas Ramalho é atuante em Bebedouro e também o foi durante seus mandatos como deputado estadual e federal, em sua trajetória política disponibilizou importantes emendas para o nosso município, além de prestar apoio em várias solicitações que beneficiaram obras e conquistas em setores como a habitação, por exemplo, na conquista das 235 casas pelo CDHU no Jardim Carlos, há uma relevante participação de Dimas quando Bebedouro conquistou melhorias na rede de tratamento de esgoto. Na saúde Dimas disponibilizou verbas para reforma do gerador de energia que mantém o Hospital Julia Pinto Caldeira em funcionamento quando se faz necessidade de uma emergência. Estas são apenas algumas dentre dezenas de emendas que Bebedouro recebeu através de Dimas Ramalho.

Dimas Eduardo Ramalho é nascido em Taquaritinga, casado, com dois filhos, formado em Ciências Jurídicas e Sociais - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) - Largo São Francisco.

Seu currículo é extenso, formado em Ciências Jurídicas pela Universidade de São Paulo (USP), Dimas Eduardo Ramalho foi Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, ingressou por concurso no Ministério Público até se tornar Procurador de Justiça e tornou-se professor titular do Curso de Direito do Centro Universitário de Araraquara, é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituição da qual foi presidente em 2015, e Corregedor em 2014. Previamente, construiu carreira política que soma três mandatos de deputado federal pelo PPS (2003-2012) e três mandatos de deputado estadual pelo PMDB (1992-2002), sendo Araraquara o seu domicílio eleitoral.

Acumulou também experiências de gestão no Poder Executivo do Estado e do município de São Paulo.

Em 16 de março de 2016, Dr. Dimas Ramalho, presidente do TCE na época esteve proferindo uma palestra na Câmara Municipal de Bebedouro, sobre o tema "O papel do Tribunal de Contas no Controle Externo e por iniciativa do ex-vereador Mirim Zola (PPS) esteve recebendo o título de Visitante Ilustre em Cumprimento ao Decreto Legislativo nº 473, de 7 de dezembro de 2015.

Por tudo que o credencia, este título de Cidadão Bebedourense é uma demonstração de apreço e agradecimento de nossa cidade para com sua atenção no decorrer de sua trajetória política. Dimas destaca-se como um profissional objetivo, sério, honesto, competente e trabalhador, sem nunca deixar de ser aquele cidadão simples e amigo que o identifica pelo relacionamento embasado na integridade e confiança.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2021.

  
EDGAR CHELI JÚNIOR  
VEREADOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
VEREADOR SOLIDARIEDADE

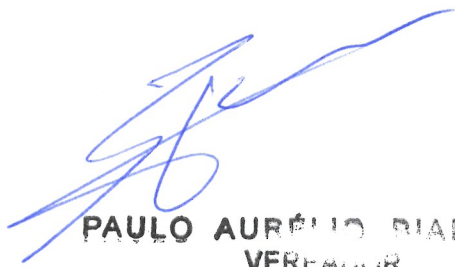
  
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
VEREADOR

CHB 42851/2021 17/11/2021 09:44

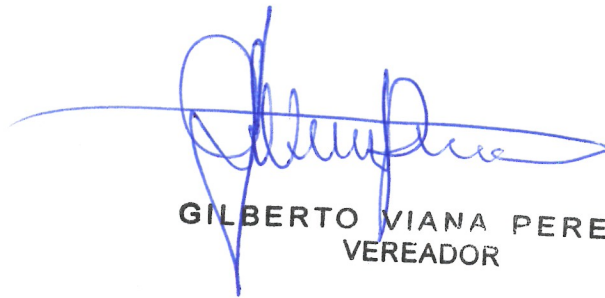
000007

"Deus Seja Louvado"

2



**PAULO AURÉLIO BIANCHINI**  
VEREADOR



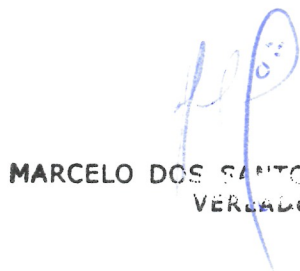
**GILBERTO VIANA PEREIRA**  
VEREADOR



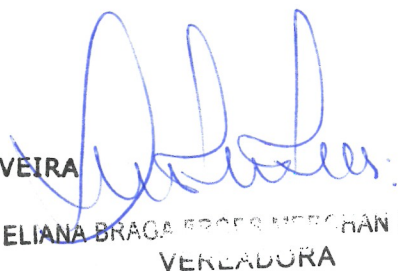
**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**  
VEREADOR



**VAGNER CASTRO SOUZA**  
VEREADOR



**MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



**ELIANA BRAGA**  
VEREADORA



**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLIN**  
VEREADORA



**IVANETE CRISTINA XAVIER**  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021:** Concede título de "**Cidadão Bebedourense**" ao Exmo. Sr. Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências.

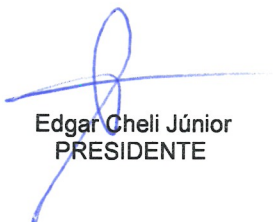
## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021:** Concede título de "**Cidadão Bebedourense**" ao Exmo. Sr. Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

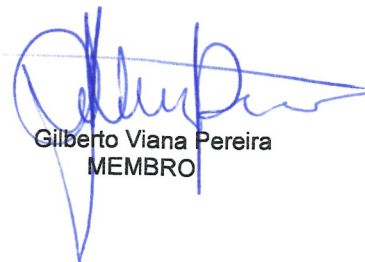
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021:** Concede título de “*Cidadão Bebedourense*” ao Exmo. Sr. Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadão Bebedourense*” se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

**ARTIGO 157** - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-  
“*Deus seja louvado*”

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

000002

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 22/11/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 22/11/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

000001

“Deus Seja Louvado”